



**QUERELA SOBRE OS MARES: AS DISPUTAS ENTRE PAISES  
BAIXOS E PORTUGAL NO CONTEXTO DA ERA FILIPINA, NA TESE  
“DO JUSTO IMPÉRIO ASIÁTICO DOS PORTUGUESES” DE  
SERAFIM FREITAS (1609-1625)**

***QUESTION OVER THE SEAS: THE DISPUTES BETWEEN THE  
NETHERLANDS AND PORTUGAL IN THE CONTEXT OF THE  
PHILIPPINE ERA, IN THE THESIS “THE JUST EMPIRE OF THE  
PORTUGUESE IN ASIA” BY SERAFIM FREITAS (1609-1625)***

Arnaldo M. Szlachta Junior<sup>1</sup>

Sezinando Luiz Menezes<sup>2</sup>

Felipe Augusto Fernandes Borges<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho busca demonstrar os argumentos do Jesuíta Serafim Freitas em sua tese “Do justo Império asiático dos portugueses” (1625) que ficou conhecida também como *Mare clausum* que se trata de resposta ao documento *Mare Liberum* (1608) do jurista holandês Hugo de Grotius, que destaca a liberdade sobre os mares para todas as nações. Freitas usará de argumentos da fé, das leis romanas e de uma lógica renascentista para provar que os portugueses é que seriam os senhores do mar. Para esse artigo, focamos na análise dos quatro primeiros capítulos da tese de Freitas, na qual são exaltados os feitos portugueses como argumentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serafim Freitas, União Ibérica, Domínio sobre os mares

**ABSTRACT:** The present work seeks to demonstrate the arguments of the Jesuit Serafim Freitas in his thesis “The just Empire of the Portuguese in Asia” (1625) which became also known as *Mare clausum* which is a response to the document *Mare Liberum* (1608) by the Dutch jurist Hugo de Grotius, which highlights freedom over the seas for all nations. Freitas will use arguments from faith, Roman laws and a Renaissance logic to prove that the Portuguese would be the masters of the sea. For this article, we focused on the analysis of the first four chapters of Freitas' thesis, in which Portuguese achievements are exalted as arguments.

**KEYWORDS:** Serafim Freitas, Iberian Union, Dominion over the seaser the seas.

---

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Estadual de Maringá, professor do Departamento de Ensino e Currículo, do programa profissional em Ensino de História - PROFHISTÓRIA e do Programa de Pós-graduação em História - PPGH da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: [arnaldo.szlachta@ufpe.br](mailto:arnaldo.szlachta@ufpe.br)

<sup>2</sup> Doutor em História pela Universidade de São Paulo. Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: [sl.menezes@uol.com.br](mailto:sl.menezes@uol.com.br)

<sup>3</sup>Doutor em História pela Universidade Estadual de Maringá. Docente do Instituto Federal do Paraná, campus Pitanga. E-mail: [felipe.borges@ifpr.edu.br](mailto:felipe.borges@ifpr.edu.br)



## INTRODUÇÃO:

A concepção de Liberdade para a navegação é um princípio do direito internacional muito antigo, e surge da querela de duas teses, a do jurista holandês Hugo de Grotius conhecida como *mare liberum*, e do jurista e jesuíta português Serafim Freitas *Mare clausum*. Dessa disputa entre os intelectuais instaurou-se a liberdade dos mares.

Neste artigo, inicialmente vamos apresentar o contexto político, econômico e religioso no qual essa disputa se estabelece, e na sequência traremos brevemente, uma análise documental da tese de Freitas, entendendo que o domínio dos mares deveria ser concedido aos portugueses.

Ao direcionar nossos olhos para o século XIV, fica claro que Portugal inicia o processo de expansão sobre os mares através da chegada às Índias fazendo o périplo africano, foram mais de 80 anos entre a primeira conquista em Ceuta no norte da África até a chegada de Vasco da Gama (1469-1524) em Calicute na Índia no final do século XV. Uma rede comercial, muito estruturada, foi formada por intelectuais, exércitos e navegadores que conduziam as embarcações e edificavam as conquistas em nome da fé cristã.

Ainda no final do século XV, Cristóvão Colombo (1451-1506) lança a Espanha, que finalizava sua unificação com o casamento de Isabel e Fernando, na disputa pelos mares e possíveis caminhos para as Índias. Dessa forma, após Portugal negar a *Bula Intercontera* (1493), as nações Ibéricas chegam a um acordo em 1494 com o Tratado de Tordesilhas que garantia a navegação o domínio de terras das Índias aos portugueses. Outras nações como a França de Francisco I (1494-1547) questionaram prontamente o acordo com a chancela da Igreja, e as tensões sobre os mares aumentariam após a Reforma Protestante, e com o pleno domínio espanhol com a União Ibérica (1580-1640).

### **A união das Coroas Ibéricas, lusos no horizonte do Império de Felipe II**

Felipe II da casa dos *Habsburgos* promove a união das coroas ibéricas, o que já fora muito desejado por outros monarcas espanhóis, que em escritos, deixaram claro o interesse em retomar a costa atlântica da península desmembrada na época no então reino de Leão. Em 1578, houve o desaparecimento de Dom Sebastião na batalha de Alcácer-Quibir. Com a ausência do



rei, assume a regência seu tio-avô, o Cardeal Dom Henrique, que além de clérigo era idoso. Inicia-se uma disputa cercada pela expectativa da sucessão do Dom Sebastião.

Houve vários concorrentes, mas com uma boa articulação diplomática, com uma custosa campanha para a cooptação dos membros da aristocracia e do clero, bem como através de campanhas militares para a defesa de legitimidade dinástica através de uma linha de sucessão não comum para a coroa espanhola, visto que Felipe (que seria coroado como Felipe II), era neto por linha materna de Dom Manuel, o Venturoso, e por mais que parecesse entranha uma linhagem materna, os portugueses utilizaram esse mesmo argumento para legitimar a linhagem presente nas relações entre a dinastia de Avis e a casa dos Habsburgos. Dom João III de Portugal era casado com Catarina da Áustria, irmã de Carlos V, assim como a esposa do imperador, Isabel de Avis, era irmã do rei Dom João III. Essas conexões matrimoniais foram empregadas como um fundamento para consolidar a legitimidade e estreitar os laços entre as duas dinastias. (TAPIOCA NETO, 2016)

Além da herança sanguínea argumentavam também sobre os laços conjugais, já que Felipe II teve um casamento curto com sua dupla prima Maria Manuela de Avis (1527-1545). A união ocorreu em 1543, quando a filha de Dom João III casa-se com Felipe, o então príncipe de Astúrias e o herdeiro do trono espanhol. Na ocasião, ambos tinham dezesseis anos de idade.

Logo após o casamento, o casal visitou a Rainha Joana I de Castela no castelo de Tordesilhas. Nos diários oficiais, a rainha demonstrava felicidade em ver seu neto casado, e esperança numa possível unificação dos reinos de Portugal e Espanha (KAMEN 2003, Apud TAPIOCA NETO 2016). O jovem casal tem um filho em 1545, Carlos, que nasceu com deformação física e problemas mentais, possivelmente fruto do casamento consanguíneo. Carlos morreu jovem em 1568. O casamento não chegou a completar 3 anos com a morte prematura da Maria Manuela ainda em 1545. Apesar do casamento de Felipe e Maria Manuela dava claros indícios de que ambos não eram felizes, e segundo relatos do próprio Carlos V, Felipe se interessava por outras mulheres, sendo muito frio, com a jovem Maria Manuela

Com essa argumentação, intelectuais, aristocratas e militares buscaram vencer a disputa pelo trono e anexar os territórios lusos e suas colônias ao império espanhol. Felipe II foi jurado rei de Portugal em 16 de abril de 1581 nas Cortes organizadas na vila de Tomar, isto porque a cidade de Lisboa sofria uma epidemia de peste, quando é assinado pelo monarca espanhol um



acordo (Tratado de Tomar) que garantia a autonomia de Portugal na organização do império espanhol.

Felipe II teria pronunciado “*Portugal, yo lo heredé, yo lo compre, yo lo conquiste*”. A fala que foi atribuída ao monarca espanhol de certa forma nos esclarece os altos investimentos que a corte espanhola teria realizado em terras portuguesas. Infelizmente tal fonte não possui um respaldo documental e muitas vezes soa como mais uma das tantas inscrições apócrifas presentes na historiografia.

O historiador Fernando J. Bouza-Alvarez, uma das maiores referências sobre o período filipino, contextualiza o período destacando a habilidade das cortes em negociar termos bastante vantajosos para os portugueses (principalmente a aristocracia) com Felipe II. Por meio do Tratado de Tomar<sup>4</sup>, os nobres portugueses se aproveitaram do ímpeto de conquista a todo custo demonstrado pelo jovem imperador, ao mesmo tempo em que alimentavam a grande intenção de serem aclamados pelas cortes portuguesas, buscando assim legitimidade através do reconhecimento da aristocracia lusitana. “mesmo que não conseguisse através da diplomacia o uso das forças militares seriam a saída” (BOUZA-ALVAREZ, 2000 p.73-74).

Numa outra perspectiva, temos o trabalho de Rafael Valladares, que destaca a capacidade militar do império espanhol naquele momento e apresenta também as várias manifestações de insatisfação da oposição portuguesa à dominação espanhola durante todo o período. Essa perspectiva apresenta que os acordos firmados em Tomar em 1581 não estavam tão seguros. Valladares diz que as iniciativas militares da coroa espanhola ainda não são um aspecto devidamente explorado pelos historiadores, como destaca na citação abaixo em nossa livre tradução<sup>5</sup>:

---

<sup>4</sup> Dentre outros artigos, esse tratado trazia também: Respeitar as liberdades, privilégios, usos e costumes da monarquia portuguesa; a língua nos documentos e atos oficiais continuaria a ser o português; manteria as cunhas e as armas das moedas portuguesas; os cargos de vice-rei ou governador de Portugal deveriam ser mantidos por portugueses ou membros da família real; Os cargos previstos para a Corte e administração geral do Reino seriam sempre preenchidos por portugueses; facilitaria a relações de comércio de Portugal com a Espanha; O comércio da Índia e da Guiné apenas poderia ser feito por portugueses; Não poderiam ser concedidos títulos de cidades e vilas senão a portugueses e a Educação do príncipe Diogo deveria acontecer por sábios lusos em território português. (BOUZA-ALVAREZ, 1987 p.121).

<sup>5</sup> Na obra em espanhol temos a seguinte grafia: *la incorporación de Portugal e la Monarquía Hispánica en función de las prácticas negociadoras antes que de la fuerza militar, argumento que quizás há hecho desistir a otros historiadores de adentrarse en este fascinante capítulo de la agregación lusa. Tal vez sea ésta la explicación por qué se han producido indudables avances en cuestiones de violencia social en el Portugal moderno mientras la crisis bélica de 1580 no há entrado aún en la agenda de los investigadores.*



[...] a incorporação de Portugal e da monarquia espanhola em função de práticas de negociação em vez de força militar, argumento que talvez tenha feito outros historiadores desistir de entrar neste fascinante capítulo da agregação portuguesa. Talvez esta seja a explicação por que houve avanços consideráveis em relação violência social na Portugal moderna, enquanto a crise militar de 1580 ainda não entrou na agenda de pesquisadores (VALLADARES, 2008 p. 31)

Ainda segundo o historiador espanhol, a escolha pelo evento ser realizado em Tomar não teria sido por conta da peste, que já havia sido controlada ainda em 1580, mas sim pelo fato do receio da hostilidade que o rei espanhol poderia receber em Lisboa. (VALLADARES, 2000). É certo que Felipe II permaneceu em Portugal até 1583, e de Lisboa conduzia a administração de seu império, consolidando o domínio de Portugal nesses primeiros anos.

O império espanhol chegou ao seu auge composto por territórios de Aragão, Castela, Catalunha, Navarra, Galiza e Valência, Rossilhão, Franco-Condado, Países Baixos do Sul (Flandres), Ilhas Canárias, Maiorca, Sardenha, Córsega, Sicília, Milão, Nápoles; além de territórios ultramarinos na África (Orão, Tunis, Melila, Angola, Madeira, Cabo Verde, Guiné e diversos entrepostos comerciais), na América (some-se a América Portuguesa aos vices reinos e aos domínios.) e na Ásia, as Filipinas. Na política externa encontramos a importante vitória contra os Turcos Otomanos, na Batalha de Lepanto, na Grécia, em 7 de outubro de 1571, com uma esquadra da Liga Santa (República de Veneza, Reino de Espanha, Cavaleiros de Malta e Estados Pontifícios), sob o comando de João da Áustria. (VILADARGA, 2010 p. 310-312)

Felipe II herda um território invejável, e o aumento de suas posses ocorreu por uma soma de ações: sua ambição gigantesca; uma rede de ligação consanguíneas com outras coroas (que era uma prática dos Habsburgos); uma diplomacia pontual e as ousadas iniciativas militares. Felipe II consegue uma vastidão territorial e “o império colonial ibérico, que durou de 1580 a 1640, e que se estendia de Macau, na China, a Potosí, no Peru, foi o primeiro império mundial onde o sol nunca se punha”. (BOXER, 2002, p. 122).

Portugal passa a fazer parte da estrutura imperial espanhola de uma maneira que geralmente é chamada “polissinodal”<sup>6</sup>, na qual o império espanhol articulou instituições que

---

<sup>6</sup> “O conceito de polissinodal é normalmente utilizado para definir as formas jurídicas e institucionais tanto de Portugal quanto de Espanha, antes mesmo da União Ibérica. A percepção de que o poder centralizador da monarquia do Antigo Regime convivia com instituições que possuíam forte autonomia foi interpretado inicialmente como um sinal de fraqueza destes Estados, considerados até então absolutistas. As teses de Hespânia e Vicens Vives, que ressaltaram que a composição destas instituições autônomas em torno do Estado corporativo era da própria natureza do regime, abriu uma nova linha de análise. (HESPANHA e VIVES 1984, apud VILARDAGA, 2010 p. 31)



possuíam um notável grau de autonomia, numa sequência hierárquica clara e definida que se encerrava na realeza, tal sistema demonstrava uma organização corporativa. Dentre essas instituições, uma que se destaca são os conselhos. O conselho de Portugal foi criado em 1582, e foi ocupado por portugueses que desfrutavam de uma autonomia invejável, mas como propunha a organização, deveriam se remeter a Madri, cidade em que se localizava.

Os membros dos conselhos eram integrados à corte e também possuíam prestígio em toda a sociedade espanhola. Assim, o império buscava conciliar interesses, dando a uma pequena parte, mas influente, da aristocracia o poder de atuar em toda organização do que fora o estado português (inclusive as posses coloniais como o Brasil), e ainda viver com o prestígio de uma organização monárquica rica e invejável como a espanhola, e que apesar de uma suposta liberdade dessa nobreza, na prática estava submetida à vontade de Felipe II. (STELLA, 2000)

Uma das estruturas das cortes mais vantajosas para Portugal foi o chamado “Asiento”, que concedia aos portugueses o monopólio do comércio e do tráfico de escravos para toda a América espanhola. Isso possibilitou um lucro muito grande aos portugueses que, por sua habilidade de negociação de mais de um século, acabaram por retirar do processo os genoveses, que realizavam o tráfico negreiro para os espanhóis. Os portugueses conseguiram superar a demanda e ganharam prestígio junto a Felipe II.

Eram diversas as relações comerciais que a Espanha havia firmado com os portugueses, garantindo a entrada de diversos produtos com destaque maior para os vinhos, azeite e especiarias das índias. Os portugueses despertavam muito interesse nas trocas em prata, visto que metais preciosos no Brasil ainda não eram uma realidade. Os Espanhóis utilizavam de entrepostos africanos e asiáticos sem contar a importância da navegação com os suportes que era dado nas ilhas do atlântico: Madeira e o arquipélago de Açores. (ALENCASTRO, 2000)

Havia uma grande promessa, e de fato muitas iniciativas foram concretizadas, criou-se um laço de complementariedade econômica e fiscal, o acesso a espaços estratégicos fora desfrutado por ambos os lados, os portugueses tiveram acesso ao desejado trigo castelhano por preços baixos e muitas vezes realizavam o câmbio direto de produtos, simplificando as trocas e evitando a tomada de galeões por corsários ingleses ou dos países baixos. As trocas econômicas foram importantes e influenciaram o aspecto cultural de ambas coroas e ainda deixavam mais fortalecidos os acordos políticos. (VILARDAGA, 2010 p. 32)



Costumeiramente os historiadores dividem a União Ibérica em dois momentos: uma fase maior na qual a Espanha cumpre as obrigações do Tratado de Tomar; e uma fase derradeira em que se observa uma crise de grandes proporções, principalmente pelo fato dos herdeiros Felipe III e Felipe IV não conseguirem manter o monumental e extenso império devido à diminuição da extração de prata e por conta de um oneroso estado resultado dos vários conflitos travados. Mas uma perspectiva de divisão interessante é a tomada pelo historiador Jean Frederic Schaub (2011), que divide o estudo sobre o período em três fases, classificando-as de acordo com a sucessão da monarquia, e destacando algumas características.

Os reinados do três Habsburgos, iniciando com Felipe II, de 1580 a 1598, nesse momento há um grande respeito ao Tratado de Tomar, mantendo a autonomia portuguesa que o monarca havia assumido; na sequência temos o reinado de Felipe III de 1598 a 1621, que enfrentou grande desgaste político com o Conselho de Portugal e a Corte espanhola; e o terceiro e último período de 1621, início do reinado de Felipe IV, até a restauração da monarquia portuguesa com o Duque de Bragança em 1640. Essa terceira etapa se configurou se caracterizou por uma grande crise na corte espanhola, ganhando força a imagem de um Felipe II humanista e liberal.

Segundo Schaub, essa concepção foi intencionalmente construída nas cortes portuguesas, paulatinamente foi sendo deixada de lado a visão nacionalista e pessimista sobre Felipe II, destaca-se agora que o imperador espanhol teria tirado Portugal de uma situação de caos, mantendo seu compromisso com Portugal seguindo rigorosamente o Tratado de Tomar. Com esse discurso positivo sobre o passado foi constituída a argumentação necessária para levantar o movimento de restauração monárquica que não reconhecia legitimidade nem honra nos descendentes de Felipe II (SCHAUB, 2001 p. 72).<sup>7</sup>

A historiografia portuguesa é marcada geralmente por dois vieses muito fortes em relação às pesquisas sobre a União Ibérica. De um lado, é comum uma perspectiva que coloca a Espanha como grande vilã desse processo, numa espécie de “hispanofobia” que tenta anacronicamente encontrar uma nação portuguesa nacionalista no século XVI, que teria suportado os 60 anos de União Ibérica até a libertação e restauração portuguesa em 1640. De outro, há uma espécie de desprezo historiográfico, incluindo a União Ibérica como um capítulo,

---

<sup>7</sup> Para Alfonso D'Ávila, a versão de que a causa da independência de Portugal fora a “brandura” de Felipe II começou a circular ainda no tempo do Conde Duque de Olivares. (D'ÁVILA, 1956)



aos acontecimentos que antecederam a magnífica restauração liderada pela casa de Bragança, inclusive, para alguns autores a União Ibérica não teve repercussão alguma ao reino luso e não interferiu em sua dinâmica e organização, visto que houve a manutenção das estruturas políticas estatais que continuaram após a libertação do domínio espanhol. (PAIVA, 2010 p.3)

O historiado Joaquim Veríssimo Serrão, apresenta a perspectiva de uma monarquia dualista, devido ao “ponto assente (ou “Asiento”), não há integração” sendo que Portugal teria apenas sofrido consequências militares e financeiras das loucuras ambiciosas de Felipe II. (SARRÃO, 1982, p...)

Tal perspectiva foi tão enraizada que historiadores que não são portugueses<sup>8</sup>, como Perry Anderson, apontam que a “autonomia constitucional e jurídica dos portugueses foi escrupulosamente respeitada” (ANDERSON, 1989, p 77); da mesma forma Charles Boxer que entende que os monarcas Habsburgos “respeitaram escrupulosamente esse compromisso durante as primeiras décadas do regime” (BOXER, 2002, p 49).

Felipe II teria levado o império espanhol ao apogeu, financiado principalmente pelas ricas minas de prata americanas, mas essa mesma riqueza acabou levando o império ao colapso<sup>9</sup>. Seus sucessores, na tentativa de manter toda aquela estrutura, acabaram enfrentando sucessivas guerras, principalmente com os Países Baixos, aumentando a quantidade de impostos para dar conta da demanda de recursos gastos com soldados. (MAGNOLI, 2012)

A crise tomou o império como um todo, e muito recursos dos tributos portugueses eram direcionados para as guerras, sem contar a diminuição de cargos no império deixando de fora vários aristocratas, principalmente os pertencentes ao Conselho de Portugal. Diante dessa crise, Felipe III e Felipe IV transferiram parte da administração ao que eles chamaram de “válidos” sendo o primeiro o Duque de Lerma (1553 -1625), substituído, por Felipe IV, pelo Conde-Duque de Olivares (1587 -1645). Ambos de origem hispânica, sendo o último um homem humanista, progressista, partidário do governo ativo. (MAGNOLI, 2012)

---

<sup>8</sup> Em alguns textos portugueses como por exemplo nos trabalhos de António Oliveira, possuem um sentimento nacionalista forte que tem uma interpretação dessa fase como um momento de opressão espanhola em que Portugal vivera 60 anos em cativeiro espanhol.

<sup>9</sup> A entrada excessiva de metais e a consequente inflação, bem como o papel que a riqueza metálica teve na destruição de qualquer desenvolvimento burguês na Espanha, alimentando o espírito aristocrático, e distante do trabalho e à mercancia, são a tônica dos trabalhos de Perry Anderson sobre a estrutura do império espanhol e as razões de sua decadência. (ANDERSON, 1989).



Desse modo, com uma política de centralização do poder e a retirada de parte da aristocracia lusitana de cargos da estrutura do governo espanhol, esse posicionamento político somado às atitudes bélicas dos espanhóis, conduziram ao movimento de insurreição que teve seu momento máximo em 01 de dezembro de 1640, no qual os protagonistas eram “fidalgos inflamados por sentimentos patrióticos” (CARDIM, 1998 p.404).

Essa nobreza descontente com as atitudes da corte espanhola enxerga na tradicional casa de Bragança uma possibilidade da retomada do poder pelos portugueses. O Duque de Bragança (1604 -1656) aproveita o momento e lidera um grupo que toma Lisboa em 06 de dezembro de 1640; Felipe IV, que soube um dia depois, considera o movimento uma rebelião e institui o Duque de Bragança como um traidor (SERRÃO, 1982). O rei espanhol envia um comunicado aos portugueses estabelecendo a saída do grupo imediatamente de Lisboa, nessa circunstância o Duque de Bragança teria dito a expressão: “esse natal não será em território espanhol” (COSTA, 1989).

Apesar da chegada de tímidas tropas espanholas ao território, o Duque de Bragança é aclamado rei de Portugal, sendo coroado posteriormente como Dom João IV. A nobreza que antes lutava por mais espaço e por não perder os privilégios na corte espanhola, a partir de agora deveria estruturar o estado e caminhar sozinha após sessenta anos dependente dos espanhóis. A justificação da restauração portuguesa, foi uma tarefa árdua, que contou com Padre Antônio Vieira (1608 -1697), o qual através de seus sermões instituiu a soberania e legitimidade da dinastia recém entronada, colocando Portugal como o Reino Universal Cristão (MAGALHÃES, 2000 p. 326).

### **As armas de Serafim: a razão, a fé e a lei.**

Jurista reconhecido Serafim Freitas (1570-1633), estudou ciências humanas no Colégio Jesuíta de Santo Antão e conseguiu seu doutorado pela Universidade de Coimbra. Em 1600, Valladolid tendo grande destaque como advogado e obtém em 1607 a cátedra de Cânones, já em 1608 entra para o Convento de Nossa Senhora da Mercê.

A lista de suas obras é grande, na imensa maioria dos casos as reivindicações legais e morais são repletas de argumentos vitoriosos. Sobre aqueles que advogou, sem dúvida sua obra mais famosa e de repercussão mundial é *Ivsto Empire Lvsitanorum Asian* (Do justo Império



asiático dos portugueses), escrita em Valladolid em 1624, e publicado em 1625. Tal tese faz parte de uma das controvérsias famosas na história do direito internacional: a questão da liberdade dos mares, que colocou de um lado os holandeses e de outro os portugueses. (CAETANO; MENESES, 1960)

Na sequência apresentamos uma breve análise dos argumentos de Freitas nos quatro primeiros artigos da obra, na qual sua argumentação centra-se no destaque de Portugal como a rainha dos mares. O Jesuíta constrói uma argumentação que une uma herança de séculos da relação do Ibéricos com a Igreja Católica, somada a aspectos da legislação dos povos antigos (principalmente os romanos) utilizando uma retórica própria do renascimento.

Em 1609 o jurista holandês Hugo de Grotius (1583-1645) publica uma tese intitulada *Mare Liberum*<sup>10</sup>, ensaio que defende a ideia de que o mar não deveria ser monopolizado por nenhuma nação, mas, sim, ser um bem para ser desfrutado por todos os povos. Grotius analisa e questiona o aspecto de domínio (*dominium*) pela perspectiva de jurisdição, que possui raízes medievais, porém esse humanista holandês trata como posse de bens, questionando o monopólio de navegação ibérico celebrado com arbitragem da Igreja Católica no final do século XV. (KATOR, 2007 p. 77)

O jurista argumenta contrariamente à legitimação de doação pontifícia bem como todas as prerrogativas da prioridade nos descobrimentos, incluindo as justificativas de tomada consumada pelos costumes ou pelo argumento de guerra justa em águas e territórios asiáticos. Para Grotius, o descobrimento se tratava não de uma missão divina, um fardo eclesiástico entregue a uma determinada nação por vontade de Deus, mas se tratava de “tomar posse de” uma região que formalmente a nação teria direito pelos “atos, ventura, fortuna e moedas” (SEED, 1999 p. 163 Apud KANTOR, 2007, p 78).

O descobrimento seria justo assim como criar títulos de domínio se ocorresse junto da posse, ou seja, dos bens móveis, se estes fossem tomados ou se tratando de imóveis, seriam demarcados por através de traços precisos e guardadas permanentemente (HOLANDA, 1985 p. 310). Utilizando as práticas de ocupações portuguesas, e o afinamento de cruces de madeira espanholas em rotas de navegação, prática presente nas costas litorâneas de diversos

---

<sup>10</sup> GROTIUS, Hugo. Do Direito da Paz e da Guerra. In: **Textos Clássicos de Filosofia do Direito**. Traduzido por Nelson F. Carvalho. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981. Sobre o tema ver também o artigo de GESTEIRA, Heloisa Meireles. Da Liberdade dos mares: Hugo Grotius e a soberania do Imperium. In: MUNTEAL FILHO, Oswaldo et all. **Olhares sobre o político**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002, p.175-190.



continentes. Grotius questiona a validade jurídica dos atos de posse, que consistia basicamente numa cerimônia religiosa seguindo os ritos católicos, como ato primário da edificação da conquista. Fica evidente que o trabalho do jurista holandês soa como uma espécie de manifesto político contra as arcaicas práticas jurídicas heranças dos cerimoniais católicos, o documento nos revela ainda que as disputas territoriais, e o entendimento sobre as conquistas (e consequentemente as vantagens econômicas das práticas mercantis), tinha como plano de fundo um humanismo protestante calvinista, que se tornaria preponderante no pensamento jurídico após as revoluções inglesas em meados do século XVII.

Toda essa polêmica causada pela perspectiva de *Mare Liberum* de Hugo Grotius, fez os mapas passarem a ser concebidos com uma fidedignidade muito maior do que se encontrava em séculos anteriores, “Já não são mais apenas bens artísticos de prestígio nas negociações internacionais, mas também parte vital da reivindicação do monopólio colonial” (KATOR, 2007 p. 78)

Nitidamente o processo de expansionismo que os holandeses deflagram durante o século XVI, sendo que o processo se iniciou em fins do século XVI, em diante sobre os mares teve o respaldo teórico de Grotius, tal expansionismo, teve como ponto inicial as invasões ao monopólio ibérico, o que levou os Países Baixos a guerras tanto contra a Espanha, quanto contra Portugal.

Contudo, o pensamento português<sup>11</sup> não se manteve em silêncio. A resposta veio do Frei Serafim Freitas (1570-1633), canonista de Valladolid, num documento de 1625<sup>12</sup> intitulado “Do justo Império asiático dos portugueses”<sup>13</sup>, nesse ensaio Freitas refuta diversos pontos do documento de Grotius citando perspectivas dos direitos sobre a dimensão de conquista em diversos juristas e legisladores cânones como Ovídio e Justiniano. O frei português apresenta os argumentos da prescrição imemorial (decorridos mais de 100 anos) ou por direito consuetudinário. (KATOR, 2007 p. 77)

Freitas discorre que o direito dos reis cristãos detém, é advindo sobre suas obrigações de cristãos de evangelizar os povos gentios infiéis, destaca ainda que antes de qualquer título

<sup>11</sup> Portugueses que compunham o Conselho de Portugal (1582-1640) dentro da estrutura de império espanhol que nesse momento já viviam o desgastante reinado de Felipe IV.

<sup>12</sup> Vale ressaltar que a publicação desse documento ocorreu no contexto das tentativas frustradas de os holandeses tomarem Salvador em 1624.

<sup>13</sup> Fonte disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=1775494> acesso em 14 de janeiro de 2022.



ou cargo que venha possuir um homem deve ter seus valores cristãos acima de interesses comerciais. Explica que do título de descobrimento vem o princípio de ocupação, e expondo o caso da Ásia, que apesar de ser uma região conhecida, tratava-se de um conhecimento imperfeito e fantasioso, cita ainda a imprecisão das cartografias sobre as terras além do cabo da Boa Esperança feitas por navegadores antes das conquistas.

O poder argumentativo de Freitas está em atuar no mesmo campo de Grotius, ou seja, a argumentação deveria ser racional e de acordo com as tendências renascentistas, mas sem deixar a fé de lado (que era o principal argumento). Assim Freitas constitui um documento amparado no discurso da fé, mas sistematizado pela retórica renascentista dos princípios legais.

Freitas usa a argumentação sobre o “direito natural das gentes”, mas contrapõe Grotius levando em conta o ramo do Direito não somente de um “estado de natureza íntegra”, mas também a um “estado de natureza corrupta” a qual utiliza para todos os aspectos das questões relativas ao domínio e a conquista. Serafim constrói sua argumentação apresentando perspectivas distintas de Ovídio no primeiro livro das *Metamorfoses*, nos escritos de Horácio no livro três, ode 24, e em Claudiano no primeiro livro do *Rapto de Proserpina*. (FREITAS, 1624 p.109)

O Documento prossegue, após abordar as questões sobre o direito de domínio é levantada a questão sobre a liberdade em viajar, com os discursos de soberania em relação aos estados a que pertencem, bem como a ação dos particulares. O direito de soberania se sustentava no argumento da descoberta e ocupação; posse por títulos e indisputada por outras nações, ou seja, a posse e conseqüentemente seu domínio estavam associadas ao reconhecimento da validade das bulas papais. (FREITAS, 1624 p.115)

Verifica-se que Serafim Freitas constrói uma argumentação concisa e articulada. Ele não busca simplesmente defender a legitimidade dos pontífices, ou justificar através de argumentos racionalistas renascentistas, o clérigo busca sustentar que as decisões dos papas, e por consequência da Igreja, são válidas por seguirem conceitos do direito canônico romano e das perspectivas legais. De certa maneira, Freitas avança em sua tese e perpassa o objetivo de contrapor Grotius defendendo todo aspecto intelectual do clero e o poder dos pontífices.

Ao defender o argumento de que as nações ibéricas detêm o poder e a legitimidade das bulas papais ao conceder a exclusividade de comércio e navegação sobre as novas regiões descobertas, Freitas utiliza o argumento do “poder indireto” que os papas possuem, para isso



ele busca referências num outro teórico do período, Álvaro Pais. Pais possui uma narrativa centrada no aspecto mais clerical sobre a ação dos reis, o clérigo espanhol cita na obra *Espelho dos Reis* a figura do rei D. Sancho IV (1258-1295), narrando passagens da taumaturgia, de uma maneira que busca criar uma identidade e colocar a Espanha entre Inglaterra e França, que possuíam a ideia dos reis taumaturgos bem inserida entre a população da época.

Diz-se, também, que os reis de França e Inglaterra, assim como os devotos reis de Espanha, teus antecedentes, tinham virtude sobre os energúmenos e sobre os que sofriam de certas doenças. De facto, quando eu era menino, observei, em teu avô, o ínclito senhor rei Sancho que me alimentava, que expulsou o demônio e deixou curada a uma mulher endemoninhada, que o insultava, enquanto ele tinha o pé sobre a sua garganta e lia num pequeno livro (SOUZA, 2011 p. 197).

Marc Bloch, em seu trabalho “Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra”, apresenta o caso para trazer à narrativa que na Espanha os reis tinham a capacidade de curas as doenças mentais. A busca pelo reconhecimento indenitário espanhol no período fez a própria Igreja defender tais narrativas. “[...] Até onde sei, esse é o mais antigo documento que possuímos sobre o talento exorcista reivindicado pela casa de Castela” (BLOCH, 1999, p. 128). Serafim Freitas constrói seus argumentos com uma gama grande de teóricos, e muitas vezes a imagem de um teórico da Igreja que buscou somente uma narrativa progressista não é real, Freitas é um homem do seu tempo e de um espaço que reflete as mentalidades e contradições, inerentes a diversas épocas.

Para Serafim de Freitas, mesmo o Papa não sendo detentor do poder temporal, ele poderia intervir nas coisas temporais *in ordinem ad bonum spirituale e quaternus necesse ad finem supernaturalem*<sup>14</sup> (FREITAS, 1624 p.119), Freitas sustenta sua argumentação sobre o problema da origem do poder de diferindo com antiga perspectiva *non est potestas nisi a Deo*<sup>15</sup>, difere dessa tese partindo a diferença entre os poderes espiritual e temporal, sendo esse que foi diretamente dado por Cristo a seus sucessores e ordenado como religioso por Deus para fins eclesiásticos, e este que foi concedido pelo Pai Celestial, como pai e criador da natureza ao rei, ou príncipe da República, mediante a luz do curso natural ou, por eleição ou escolha da comunidade, o que é direcionado principalmente para um objetivo natural a este adequado (FREITAS, 1624 p.121)

<sup>14</sup> Na tradução do latim: Para que o bem espiritual na medida necessária para o sobrenatural

<sup>15</sup> Na tradução do latim: Não há poder senão de Deus.



Serafim Freitas logo no início do documento, no primeiro capítulo, vem descrevendo a autoridade portuguesa sobre os mares do mundo. Além de citar o porquê os portugueses possuíam direito total sobre os Mares, Freitas narra os seus feitos heroicos desde a época do Infante Dom Henrique, estabelece que a primeira conquista dos portugueses de Ceuta em 1415 por João I da início das relações comerciais, obviamente Freitas não apresenta como percursos da era moderna visto que tal denominação iria ganhar notoriedade na Europa somente no século XIX. (FREITAS, 1624 p.119)

O intelectual jesuíta usa de uma base argumentativa renascentista, mas expõe argumentos da cristandade como, por exemplo, quando elenca os gloriosos feitos de Dom Dinis em relação à Ordem de Cristo, Freitas demonstra que o Renascimento não necessariamente é uma negação das ideias do mundo bárbaro (VÉDRINE, 1977), mas essa tese deixa muito evidente que o Renascimento não necessariamente demonstra o novo, é importante ressaltar que sua nomenclatura pertence ao momento histórico e que essa busca da intelectualidade queria se demonstrar como algo “novo”, mas que no fundo estava tomada das intenções da época de seu surgimento. Já Jean Delumeau (1993), aponta que o termo necessita de uma ressignificação, pois não se trata de ruptura brusca, de grandes mudanças, mas sim de uma transformação amena, que se desenvolveu a partir de vários resquícios medievais, sendo que esses não foram superados, mas sim ressignificados.

A linguagem de Freitas expõe uma preocupação, visto que o humanismo tão recorrente no século anterior não havia chegado às massas no século XVII, mas sim era mais um dos luxos, uma intelectualidade para as aristocracias (VÉDRINE, 1977, p.54). Havia diversos interesses e motivações para que Serafim Freitas viesse a tentar derrubar a argumentação de Grotius, a defesa do estado nacional português, mesmo que Portugal estivesse sob tutela do reino Espanhol<sup>16</sup>, demonstra a importância da Igreja em retomar a autoridade sobre a concepção de estado nacional. A argumentação de Freitas recorre a isso, demonstra através da tradição a proximidade da Coroa portuguesa com a Igreja (FREITAS, 1624 p.120).

Logo adiante, Freitas argumenta como Isaias teria tido a visão que os portugueses seriam a grande nação que dominariam os mares e os territórios:

---

<sup>16</sup> Para entender melhor a autonomia da soberania portuguesa durante a União Ibérica (1580- 1640), pesquise sobre o Tratado de Tomar (1580).



Os portugueses foram os primeiros a navegar para as índias, Isaias profetizou a os portugueses conquistarem as índias, Apóstolo S. Tomé predisse a nossa navegação para a Índia. S. Francisco testificou que Gama foi o primeiro a chegar à Índia por Mar “Mas, quando faltassem outras provas, bastar-me-ia a autoridade de outro apóstolo do Oriente, Francisco de Xavier, há pouco canonizado por Sua Santidade Gregório XV, o qual clara e seguramente afirmava a Pedro da Silva, filho de Vasco da Gama e capitão de Malaca, que seu pai abria as primeiras portas da Índia com imortal felicidade e suma glória de Deus (FREITAS, 1624 p. 135)

O jesuíta cita os atos heroicos de líderes portugueses, dando destaque a Dom Sebastião e sua conquista na África, demonstra seu ato heroico, e ainda corrobora a imagem do rei que “desaparece para os céus”, cita ainda que o sucessor do jovem rei fora um clérigo e que Portugal é uma nação escolhida por Deus para dominar os Mares. Freitas usa dos discursos romanos e da tradição católica, como aponta Agnolin (2007), nas relações políticas, explicando como o concílio de Trento e o contexto da contrarreforma conduziram os debates naquele momento.

A aceitação dos decretos do Concílio de Trento, confirmados e feitos próprios pelo papado, acabava de reconhecer – e pretendia impor – o poder romano de governar sobre todo o mundo católico, por cima das fronteiras dos Estados nacionais. (AGNOLIN, 2007, p.29)

Ao recorrer a Virgílio, Freitas usa o Renascimento, que valorizava demasiadamente aspectos da antiguidade, para explicar e argumentar sobre o “Direito das gentes”, rebatendo os germânicos (dando sentido a povos do norte como os holandeses) a constituição dos direitos das gentes teria por base as práticas romanas, e como o próprio Freitas coloca “Os germânicos não se queixaram das proibições romanas” (FREITAS, 1624 p.124).

Ao que então logo, os olhos inclinados,  
Brevemente, responde a bela Dido:  
Lançai 6 Teucros, esse medo infado,  
E esses ímpios cuidados do sentido.  
O grão caso e do reino a novidade  
A defende-lo assi me persuade (Eneida de Virgílio, versos 561 a 564 apud Freitas,  
1624, p. 122)

De forma paradoxal, a resposta de Serafim Freitas estabelece o fim da concepção de boa-fé colonizadora e do *mare clausum*, principalmente pela refutação internacional de seus argumentos, demonstrando sua clarividência jurídica contestatória que mesclava elementos jurídicos da antiguidade, como o conceito de guerra justa, aspectos legais da renascença como a abordagem das questões comerciais e ainda, apresentava questões de intenções do papado centrada na defesa da fé cristã. Ao estabelecer aspectos modernos, a retomada de pautas romanas com o espírito cruzadista da igreja Freitas constrói uma argumentação bem articulada,



amarrada e inteligente, entretanto arcaica demais para a nova perspectiva comercial que estava surgindo nesse momento com a modernidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disputa de Serafim Freitas com Hugo Grotius é um tema muito importante para entendermos as relações internacionais a partir da modernidade. Freitas buscou na tradição católica os argumentos para o domínio dos mares pelos portugueses, já Grotius se utilizou do pragmatismo, da resolução de problemas imediatos, concepção em plena ascensão, em comparado com a já desgastada instituição medieval que era a Igreja Católica.

Entretanto, essa dicotomia entre o tradicional e o pragmático empobrece a discussão de um cenário tão rico, como esse que envolve as potências no século XVII. Compreender que os ibéricos foram movidos somente pela concepção tradicional-ideológica, e os flamencos pelo racional, nos faz dispensar diversos aspectos que tentamos abordar neste artigo, como a situação política da União Ibérica e as disputas religiosas envolvendo católicos, protestantes e judeus. Sendo assim, a dimensão racional dos flamencos não surge apenas por ideia de “bom senso” que nossas cabeças, desse mundo contemporâneo, nos fazem enxergar.

Hugo Grotius demonstra uma nova percepção jurídica sobre os mares, calcada em aspectos filosóficos e comerciais que escancaram as transformações liberais que a presença protestante fez na Europa, Já Serafim Freitas usa elementos da tradição católica para evocar o direito e domínio dos portugueses sobre os mares, demonstrando claramente o enfraquecimento da liderança ibérica nas navegações.

O documento de Freitas revela os esforços portugueses frente às transformações rápidas que assolavam a Europa no século XVII, e que a mentalidade comercial já não contava com o arbítrio da Igreja Católica, tão decisiva e necessária dois séculos atrás.

A preocupação de Hugo Grotius e Serafim Freitas em defender seus respectivos países em suas teses sobre a liberdade dos mares e os direitos de comércio no além mar europeu, assim como o intuito de justificar práticas de pirataria e favorecer a prática de monopólio, reconfiguraram as relações diplomáticas ainda no século XVII, alterando significativamente as práticas e trocas entre as nações, temos uma alteração considerável, pois o texto é mais semelhante a escrita jurídica que temos atualmente, associada com decisões parlamentares do



que nessas teses embasadas, prioritariamente, em compreensões religiosas e filosóficas . Entendemos que esse artigo é apenas uma possibilidade, dentre tantas sobre uma fonte primária, esperamos que, de alguma forma, venha colaborar com as pesquisas sobre as disputas pelos mares, que se reconfiguraram na modernidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGNOLIN, Adone. Prefácio; Reduzir a Palavra indígena: mecanismos e peculiaridades da política linguística jesuítica na catequese americana dos séculos XVI-XVII. In: **Jesuítas e Selvagens: a negociação da fé no encontro catequético-ritual americano-tupi (séculos XVI-XVII)**. São Paulo: Humanistas Editorial, 2007.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 1998,

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. **São Paulo: Companhia das Letras**, v. 8, 2000.

BOUZA-ALVAREZ, Fernando J. **Portugal en la monarquía hispánica (1580-1640): Felipe II, las Cortes de Tomar y la génesis del Portugal Católico**. 1987. Tese de Doutorado. Universidad Complutense de Madrid.

\_\_\_\_\_, Fernando. **Portugal no tempo dos Filipes. Política, cultura, representações (1580-1668)**. Lisboa: Edições Cosmos. 2000; p.73-74.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CALAFATE, Pedro. Frei Serafim de Freitas. **Centro Virtual Camões**, 2000. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/filosofia/ren17.html> acesso em 08 de fevereiro de 2018.

CAETANO, Marcello; MENESES, Miguel Pinto de. De iusto imperio Lusitanorum Asiatico= Do justo império asiático dos portugueses/Vol. 1/introd.: Marcello Caetano. Trad.: Miguel Pinto de Meneses. **De iusto imperio Lusitanorum Asiatico, do justo império asiático dos portugueses**, Torre do Tombo, 1960.

CARDIM, Pedro. O Processo Político. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Coord.). **História de Portugal: O Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1998.

COSTA, João Paulo. O Império e os diplomatas da restauração. **STVDIA**. Lisboa: Instituto de investigação científica tropical. / Centro de estudos históricos e cartografia antiga, n.48, 1989.



DELUMEAU, JEAN. A promoção do ocidente. In: **A Civilização do Renascimento**. VOL I, Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

KANTOR, Iris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil polêmicas cartográficas e historiográficas. **Varia história**, v. 23, p. 70-80, 2007.

KAMEN, Henry. **Filipe da Espanha**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MAGNOLI, Demetrio. **História da paz**. Editora Contexto, 2012.

PAIVA, Daniela Rabelo Costa Ribeiro. Construindo um entendimento sobre o Portugal dos Filipes. In: **Anais do III Simpósio Impérios e Lugares no Brasil**, UFOP. Ouro Preto: Minha Gerais, 2010

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. Lisboa: Verbo, 1982.

SCHAUB, Jean Frederic. **Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)**. Lisboa: Livros do Horizonte, 2001

SOUZA, Armênia Maria de. A realeza cristã ibérica no Espelho dos reis de frei Álvaro Pais (séc. XIV) in: **Dimensões**, vol. 26, 2011, p. 189-215 Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/xmlui/handle/ri/13431> acesso em 02 de fevereiro de 2022.

STELLA, Roseli Santaella. **Brasil durante el gobierno español, 1580-1640**. Madrid: Fundación Hernando de Larramendi, 2000.

TAPIOCA NETO, Renato Drummond. **Quatro esposas: as rainhas de Felipe II da Espanha – Parte I: Maria Manuela de Portugal e Maria I da Inglaterra**. Publicação de 03 de agosto de 2016. Disponível em: <https://rainhastragicas.com/2016/08/03/as-rainhas-de-felipe-ii-parte-i/>, acesso em 11 de janeiro 2022.

VALLADARES, Rafael. **La conquista de Lisboa: violencia militar y comunidad política en Portugal, 1578-1583**. Marcial Pons Historia, 2008.

VÉDRINE, Hélène. **As filosofias do Renascimento**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1977.

VILARDAGA, Jose Carlos. **São Paulo na órbita do império dos Felipes: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640)**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

**Artigo recebido em: janeiro/2023**

**Artigo aceito em: junho/2023**